



Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - CM Nº terceira/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação dos cabos de internet, TV a cabo e telefonia instalados em vias públicas e dá outras providências.

Dos objetivos:

Art. 1º - Esta lei estabelece a obrigatoriedade de identificação clara e padronizada dos cabos de internet, TV a cabo e telefonia instalados em vias públicas, com o objetivo de garantir organização, segurança e manutenção eficiente das redes de telecomunicação.

Das definições:

Art. 2º - Para os fins desta lei, considera-se:

I - **Cabos de telecomunicação**: fios ou conjuntos de fios utilizados para transmissão de dados, incluindo internet, TV a cabo e telefonia;

II - **Identificação**: qualquer sinalização visível e durável que permita identificar a empresa responsável pela instalação e manutenção do cabo;

III - **Vias públicas**: espaços urbanos ou rurais de uso comum do povo, como ruas, avenidas, calçadas e postes de iluminação.

Da obrigação de Identificação:



Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

Art. 3º - É obrigatório que antes da devida identificação haja um cronograma para limpeza de fios excedentes já existentes, identificando e eliminando também cabeamentos clandestinos.

Art. 4º- É obrigatório que todos os cabos de telecomunicações instalados em vias públicas sejam identificados de acordo com as seguintes diretrizes: I - Identificação clara e visível, contendo o nome da empresa responsável, o CNPJ e um telefone de contato; II - Uso de etiquetas ou marcadores resistentes a intempéries e com materiais de alta durabilidade; III - Distinção por cores para facilitar a identificação visual rápida de diferentes empresas e tipos de serviços.

Do Prazo para Adequação:

Art. 5º - As empresas de telecomunicações têm o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta lei, para limpar/eliminar os cabos inutilizados e em seguida realizar a identificação de todos os cabos existentes em vias públicas.

Da Fiscalização e Penalidades

Art. 6º - A fiscalização do cumprimento desta lei será realizada pelo órgão municipal competente.

§1º - O descumprimento desta lei sujeitará a empresa responsável às penalidades estabelecidas nas leis municipais.

§ 2º - As deliberações aplicadas poderão ser revistas mediante comprovação da regularização da situação.

Das disposições Complementares

Art. 7º - Os órgãos competentes poderão estabelecer normas técnicas adicionais para a padronização da identificação dos cabos, respeitando as especificidades de



Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

cada região, inclusive de altura mínima para a instalação, respeitando o fluxo de veículos de grande porte.

Art. 8º - O Poder Executivo poderá estabelecer multa para empresas que descumprirem a presente lei ou deixar fios soltos ou inutilizados em postes da cidade e para que as ocorrências sejam deflagradas, a fiscalização poderá ser feita por pelos órgãos públicos competentes, bem como podem ser denunciadas pelos munícipes que observarem irregularidades em postes de seus bairros e ruas.

Parágrafo Único - A prestadora de serviços será integralmente responsável pela realização dos serviços e pelos custos decorrentes das adequações, sendo vedada a transferência, direta ou indireta, desses custos ao consumidor, vedando qualquer cobrança adicional, seja direta, paralela ou embutida nos valores contratados, garantindo que os ajustes ou melhorias realizadas não onerem os usuários ou clientes.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

JUSTIFICATIVA

Senhora PRESIDENTE,

Senhores VEREADORES.

Encaminhamos para apreciação desse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que ***“Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação dos cabos de internet, TV a cabo e telefonia instalados em vias públicas e dá outras providências”***.

Primeiramente, insta referir que a identificação de fios e cabos visa garantir a segurança, eficiência e organização das redes públicas, tais quais:

I- Manutenção e Reparos: A identificação clara e visível dos cabos e fios facilita a manutenção, a detecção de falhas e a realização de reparos, já que os técnicos podem rapidamente localizar os cabos específicos e entender as suas funções sem necessidade de rastreamento complexo.

II- Eficiência na Gestão de Redes: Com a identificação, fica mais fácil monitorar e gerir as redes de distribuição, seja de energia elétrica, telefonia, internet ou outros serviços. Isso contribui para uma maior eficiência na operação dos serviços públicos e na resposta a incidentes.

III- Acessibilidade e Localização: Para a população e órgãos públicos, a identificação dos fios e cabos ajuda na rápida localização de problemas ou interrupções, o que facilita a comunicação e a resolução de problemas com as empresas responsáveis pela distribuição dos serviços.

IV- Prevenção de Vandalismo e Roubo: A sinalização e identificação visíveis também podem atuar como uma forma de prevenção contra vandalismo, roubo e danos aos cabos e fios, pois os infratores podem ser desencorajados pela possibilidade de rastreamento e fiscalização.



Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

V- Conformidade com Normas Regulamentares: A identificação adequada é frequentemente uma exigência de normas e regulamentos técnicos, que visam garantir a segurança e a integridade das infraestruturas públicas e privadas.

Esses pontos ajudam a justificar a importância de identificar e rotular corretamente os cabos e fios públicos, garantindo maior segurança e eficiência na gestão das redes de infraestrutura.

Outrossim, a bagunça de fios soltos nas ruas é um problema comum em muitas cidades, fios estes que muitas vezes estão emaranhados e pendurados afetando a estética urbana e causando poluição visual.

Veja-se que, é normal empresas de diferentes setores compartilham os mesmos postes, o que acaba gerando excesso de cabos. Porém, quando empresas encerram suas atividades ou substituem cabos antigos, os fios inutilizados frequentemente são deixados nos postes.

A ausência de revisões periódicas e reparos contribui para o acúmulo de fios desorganizados, o que prejudica a aparência das ruas e bairros. Ainda, fios emaranhados podem dificultar reparos e causar falhas em serviços essenciais.

Por derradeiro, vale frisar que os cabos que ficam soltos causam impacto relevante ao meio ambiente.

Sala Presidente Tancredo de Almeida Neves, 05 de março de 2025.

VEREADOR OILQUER SOARES DOS SANTOS (NECO)



**CÂMARA DE VEREADORES DE
LAJEADO - RS**

AV. BENJAMIN CONSTANT, 670 - 95900-106
10.534.369/0001-38

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (DFCAAD29) no site:
<https://citta.click/HgTe5nYR>

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO

Protocolo 001186 de 05/03/2025 14:26:49

Documento
000003 / 2025

Processo
-

Autenticação



DFCAAD29

Assinatura Eletrônica Simples



Identificação: OILQUER SOARES DOS SANTOS

CPF: 693***-***34

Assinado em: 05/03/2025 11:43:37

Local: IP: 177.38.157.14 Geolocalização: -29.449141, -51.983165

Hash do documento (SHA-256): 26924b099cde5415cc0db7c244c2e49fed640c085b31899be6702d8cdbafe17

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.